

BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX/DF

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Conforme análise dos autos do processo em epígrafe, verificou-se a necessidade da Administração Pública do Distrito Federal realizar a contratação de serviço de transporte para atender demandas institucionais relacionadas ao deslocamento de alunos para participação em instruções e atividades práticas realizadas fora da sede da unidade.

1. Conforme os autos, há a necessidade de suprir demandas referentes ao transporte de alunos para os municípios de Araguari e Uberlândia, locais onde serão realizadas instruções, capacitações e atividades voltadas ao aperfeiçoamento técnico, operacional e profissional dos participantes.
2. Sendo a participação em instruções externas e visitas técnicas importantes ações para a formação acadêmica, profissional e operacional dos alunos, especialmente por proporcionarem atividades diversificadas, integração entre teoria e prática, desenvolvimento de competências específicas, aperfeiçoamento técnico e vivência prática em ambientes distintos de aprendizagem.
3. Tais atividades contribuem diretamente para o fortalecimento das ações de ensino, instrução e capacitação, promovendo maior integração institucional, troca de experiências e aprimoramento do conhecimento técnico e profissional dos participantes.
4. O fretamento de transporte de passageiros tem por finalidade suprir a demanda de deslocamento dos alunos para atividades realizadas fora da sede da unidade, assegurando condições adequadas de mobilidade, segurança e apoio logístico necessários à execução das instruções previstas pela Administração.

A contratação de tais serviços vincula-se aos objetivos institucionais de formação e capacitação dos alunos, visando ao fortalecimento das atividades de ensino, instrução e desenvolvimento profissional, contribuindo para a formação de cidadãos e profissionais mais qualificados, comprometidos com a excelência, disciplina e aperfeiçoamento contínuo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NPOR	Subtenente Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Item	Descrição completa	Und	Qtd
1	Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade de 44 a 49 lugares (padrão convencional). A empresa deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia DER/RO do tipo autorizativo, bem como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria Transportador Turístico na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata. Incluso o combustível.	km	900

Deslocamento (IDA): dia 15/06/2026;

- Parada técnica no 2º Batalhão Ferroviário, no município de Araguari, para realização de instruções e atividades previstas pela Administração.
- Destino final no 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, localizado em Uberlândia, onde serão realizadas instruções, atividades práticas e capacitações no período de 15 a 19/06/2026.
- Deslocamento (VOLTA): dia 19/06/2026.

Deslocamento da delegação: 15/06/2026;

- Realização das atividades de instrução e suporte à delegação: 15 a 19/06/2026;
- Retorno da delegação: 19/06/2026.

5. Levantamento de Mercado

Diante as especificações descritas na instrução Normativa nº 58, de agosto de 2022, foram realizadas diligências com a finalidade de encontrar medidas necessárias à contratação do objeto/necessidade presentes no processo em epígrafe considerando, pois, os resultados pretendidos, atingindo os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Para a elaboração deste ETP, com o objetivo de realizar um levantamento de mercado para definir o tipo de solução a ser contratada, observa-se que, para a contratação de serviço para o Batalhão da Guarda Presidencial, predominam três tipos de soluções:

Solução 1: Aquisição via SRP.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pela Administração Pública é uma estratégia vantajosa que proporciona economia de escala, flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços. Ao consolidar as demandas de diferentes órgãos, o SRP permite a obtenção de preços mais competitivos e a padronização dos itens adquiridos, garantindo qualidade e uniformidade. Além disso, a centralização das compras reduz os custos administrativos, otimizando os recursos humanos e financeiros, e facilita o planejamento e controle das aquisições, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

O SRP, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, assegura a legalidade e conformidade dos processos de contratação, oferecendo segurança jurídica. A prática incentiva a participação de um maior número de fornecedores, promovendo inovação e competitividade no mercado, o que pode resultar em melhores condições para a Administração Pública. Portanto, a adoção do SRP justifica-se como uma prática eficiente e estratégica, que otimiza recursos, melhora a qualidade das aquisições e agiliza os processos de contratação.

Solução 2: Adesão a ata de registro de preços.

A adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) pela Administração Pública é uma prática eficiente, proporcionando economia de tempo e recursos, além de celeridade nas aquisições. Ao aproveitar processos licitatórios já realizados, elimina-se a necessidade de novos processos, reduzindo custos administrativos e otimizando recursos humanos e financeiros. Essa agilidade é essencial para atender rapidamente às demandas emergenciais e imprevistas, garantindo a continuidade dos serviços públicos e melhorando a relação custo-benefício com condições contratuais vantajosas.

Além disso, a adesão a uma ARP oferece maior flexibilidade e planejamento nas aquisições, permitindo compras conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, e facilita o controle dos estoques. A prática é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade e conformidade dos processos de contratação, proporcionando segurança jurídica. Dessa forma, a adesão a uma ARP é uma estratégia eficaz para a Administração Pública, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e otimizada dos recursos públicos.

Solução 3: Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 14.133/2021, especificamente no seu artigo nº 75, inc. II, adjunta à Recomendação SEGES 38 e Instrução Normativa nº 67/2021, a dispensa não ultrapassará, no exercício, o limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois e onze centavos). Essa prática é justificada pela necessidade de celeridade no atendimento de demandas imediatas e urgentes, reduzindo a morosidade e os custos administrativos associados às licitações. A simplificação dos procedimentos resulta em economia de recursos e tempo, possibilitando uma resposta rápida a situações emergenciais e de curto prazo.

Além disso, a dispensa de licitação promove uma gestão pública mais eficiente e eficaz, ao permitir a contratação direta em situações de pequeno valor. Isso garante a continuidade dos serviços essenciais à população, oferecendo maior flexibilidade e desburocratização na obtenção de bens e serviços. Dessa forma, a medida contribui para a otimização dos recursos públicos, a agilização dos processos de contratação e a redução de custos, tornando a administração mais eficiente e capaz de atender prontamente às necessidades da sociedade.

Mediante as hipóteses levantadas, considera-se vantajosa, para essa contratação específica, a utilização da dispensa de licitação.

De acordo com contratações anteriores, assim descritas no Relatório por códigos de serviço Executado - Campus Jaru (SEI nº 2342957), o valor da contratação para atividade semelhante, realizada há pouco mais de 1 ano pelo *Campus Jaru*, é bem inferior ao limite estipulado pelo normativo infralegal.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação de empresa especializada no transporte de pessoas para atender às demandas de deslocamento de alunos e integrantes da delegação institucional do Distrito Federal, destinados à realização de instruções, capacitações e atividades práticas nos municípios de Araguari e Uberlândia.

O deslocamento terá saída prevista para o dia 15 do próximo mês, com parada técnica no 2º Batalhão Ferroviário, onde serão realizadas atividades de instrução e apoio operacional. Posteriormente, a delegação seguirá para o 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, local destinado à realização das instruções, atividades práticas e capacitações previstas pela Administração.

Tal demanda será contratada mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se em razão do valor estimado da contratação e da necessidade de garantir, em tempo hábil, a execução das atividades programadas e o adequado deslocamento da delegação participante.

O instrumento contratual será elaborado em consonância com os modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União – AGU, solicitando-se, ainda, a dispensa de análise jurídica, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, considerando tratar-se de contratação padronizada, de baixa complexidade e com utilização de minuta previamente aprovada pela Advocacia-Geral da União.

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades de contratação estão descritas na planilha abaixo:

Itens	catmat	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	TOTAL
1	25089	Locação de veículos - leves / pesados / com motorista	DIA	R\$ 1.966,66	5	R\$ 9.833,30
TOTAL						R\$ 9.833,30

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.833,30

A contratação ora solicitada está estimada em conforme R\$ 9.833,30 (Nove mil oitocentos e trinta e três e trinta centavos) Relatório de Cotação de Preços (SEI Nº 2348888)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não será necessário o parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo fato de já existir disponibilidade orçamentária e crédito previamente previsto para atendimento integral da demanda.

9.2. A contratação do serviço de transporte deverá ocorrer de forma única, considerando a necessidade de padronização da execução dos serviços, centralização da responsabilidade contratual e melhor gerenciamento logístico do deslocamento da delegação para as instruções previstas nos municípios de Araguari e Uberlândia.

9.3. Embora o artigo 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, verifica-se que, no presente caso, a divisão da solução não se mostra adequada ao interesse da Administração, uma vez que o objeto possui natureza integrada e execução contínua, envolvendo deslocamento único, itinerário previamente definido e necessidade de coordenação operacional centralizada.

9.4. Dessa forma, o não parcelamento da contratação apresenta-se como a medida mais eficiente e vantajosa para a Administração, assegurando maior controle da execução contratual, redução de riscos operacionais e melhor atendimento da necessidade administrativa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto da presente contratação, tendo em vista que o serviço de fretamento de ônibus com motorista atende integralmente à necessidade administrativa apresentada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A vantagem da realização desta Dispensa de Licitação decorre da necessidade de contratação de serviço de transporte com disponibilização de ônibus e motorista, destinado ao deslocamento dos alunos do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) para a realização das atividades de instrução previstas pela Organização Militar.

A contratação visa assegurar o adequado cumprimento das atividades de ensino e treinamento, proporcionando transporte seguro, contínuo e eficiente aos alunos, inclusive em situações que demandem pronta execução logística para o desenvolvimento das instruções.

Além da maior agilidade na contratação, a solução pretendida busca garantir maior eficiência administrativa, economicidade e transparência nos procedimentos de contratação de serviços, assegurando o atendimento das necessidades operacionais e de formação militar do NPOR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário, com disponibilização de ônibus e motorista, para o deslocamento dos alunos do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) destinados às atividades de instrução, apresenta diversos benefícios para a Organização Militar, contribuindo diretamente para a eficiência das atividades de ensino e formação militar.

12.2. Em primeiro lugar, a segurança dos alunos constitui fator primordial. Empresas especializadas em transporte coletivo possuem motoristas habilitados, capacitados e experientes, além de manterem os veículos em adequadas condições de conservação e manutenção, proporcionando deslocamentos mais seguros durante a realização das instruções e atividades externas.

12.3. A pontualidade também representa aspecto relevante, uma vez que a definição prévia de rotas e horários possibilita melhor planejamento logístico, garantindo que os alunos cheguem aos locais de instrução no horário estabelecido, evitando atrasos e prejuízos ao cronograma das atividades militares.

12.4. Outro benefício importante refere-se à praticidade e à eficiência administrativa, pois a utilização de transporte coletivo centralizado reduz a necessidade de organização de deslocamentos individuais, facilitando a coordenação das atividades e proporcionando maior controle por parte da Administração Militar.

12.5. Além disso, o transporte coletivo contribui para a otimização do tempo e dos recursos públicos, permitindo que os alunos realizem os deslocamentos de maneira organizada e eficiente, bem como reduzindo a circulação de múltiplos veículos, o que também gera menor impacto no tráfego e diminuição da emissão de poluentes.

12.6. A contratação ainda favorece a execução das instruções, treinamentos, visitas técnicas e demais atividades previstas no planejamento do NPOR, assegurando melhores condições de mobilidade para os alunos e maior continuidade das atividades de formação militar.

12.7. Sob o aspecto logístico, a disponibilização de ônibus e motorista simplifica significativamente a coordenação do transporte, garantindo o deslocamento conjunto dos alunos, evitando desencontros e proporcionando maior controle operacional durante as missões e instruções externas.

12.8. Ademais, a responsabilidade pela execução do transporte permanece sob encargo da empresa contratada, a qual deverá atender às exigências de segurança, regularidade e cobertura contratual aplicáveis, reduzindo riscos administrativos e operacionais para a Organização Militar.

12.9. Por fim, a flexibilidade operacional oferecida pela contratação possibilita adequações de horários, itinerários e demandas conforme a necessidade das atividades de instrução do NPOR, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade no apoio às ações de formação dos alunos.

13. Providências a serem Adotadas

Após definidos os parâmetros da licitação, verificar junto ao mercado a exequibilidade de alguns pontos importantes que fundamentarão a contratação, tais como os prazos de entrega, dentre outras concepções idealizadas.

Para a presente contratação, não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações do ambiente organizacional ou da capacitação dos servidores e/ou de empregados, para a recepção das soluções a serem adquiridas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De acordo com o PARECER 01/2021/CNA/CGU/AGU,

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Indo ao encontro do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as contratações públicas sustentáveis previstas nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”

Nesse diapasão, a utilização de um veículo com grande capacidade de transporte de alunos para eventos distantes ressoa virtuosamente a favor de critérios de sustentabilidade para a promoção de um desenvolvimento nacional sustentável.

A utilização de ônibus para o transporte coletivo é uma estratégia poderosa na redução de emissões de gases de efeito estufa. Um único ônibus tem a capacidade de substituir dezenas de carros particulares, resultando em uma redução significativa nas emissões de dióxido de carbono (CO) e outros gases poluentes. Além disso, os ônibus modernos são frequentemente equipados com motores mais eficientes e menos poluentes, o que ajuda a minimizar ainda mais o impacto ambiental.

O consumo de combustível por passageiro é consideravelmente menor em um ônibus em comparação com carros individuais. Essa eficiência economiza recursos não renováveis e reduz a dependência de combustíveis fósseis, promovendo uma utilização mais sustentável dos recursos energéticos disponíveis.

Outra vantagem é a diminuição do tráfego e congestionamento nas estradas. Com menos veículos particulares em circulação, os congestionamentos diminuem e o tempo gasto no trânsito é reduzido. Isso resulta em menor consumo de combustível e menores emissões de poluentes, contribuindo para um ambiente urbano mais saudável e eficiente.

Os ônibus são uma forma de transporte altamente eficiente em termos de energia, especialmente quando estão totalmente ocupados. Eles maximizam o uso de energia por passageiro por quilômetro, tornando-se uma opção de transporte mais sustentável e econômica.

Menos veículos particulares nas estradas resultam em uma redução da poluição do ar. Isso melhora a qualidade do ar e reduz problemas de saúde relacionados à poluição, como doenças respiratórias e cardiovasculares, contribuindo para um ambiente mais saudável para toda a população.

Além disso, os ônibus ocupam menos espaço por passageiro do que carros, liberando espaço nas vias urbanas e reduzindo a necessidade de grandes áreas de estacionamento. Esse espaço pode ser reaproveitado para áreas verdes ou infraestruturas comunitárias, melhorando a qualidade de vida urbana e tornando as cidades mais agradáveis e sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Para suprir as necessidades do BGP

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVERTON ANDRADE NOBRE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:22:41.